

Pontifícia Universidade Católica
do Rio de Janeiro

Departamento de Economia

Monografia de final do curso

LEIS TRABALHISTAS COMO CAUSA DA REPRODUÇÃO

DA POBREZA NO BRASIL

Ana Paula Carvalho Drummond Reis

Nº de Matrícula 9224809

Orientador: José Márcio Camargo

novembro de 1997

Pontifícia Universidade Católica
do Rio de Janeiro

Departamento de Economia

Monografia de final do curso

LEIS TRABALHISTAS COMO CAUSA DA REPRODUÇÃO

DA POBREZA NO BRASIL

"Declaro que o presente trabalho é de minha autoria e que não recorri para realizá-lo, a nenhuma forma de ajuda externa, exceto quando autorizado pelo professor tutor."

Ana Paula Reis

Ana Paula Carvalho Drummond Reis

Nº de Matrícula 9224809

Orientador: José Márcio Camargo

novembro de 1997

**“Declaro que o presente trabalho é de minha autoria,
e que, portanto,
as opiniões expressas aqui são de
minha única e exclusiva responsabilidade.”**

“A garantia dos meios de subsistência deveria ser, e resulta que é, a coisa mais fácil do mundo numa sociedade bem organizada. Na verdade, a prova de boa ordem num país não é dada pelo número de milionários que tem, mas pela ausência de fome entre as massas.”

Mahatma Gandhi

ÍNDICE

I. INTRODUÇÃO	5
II. A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E O GRAU DE FORMALIZAÇÃO DA ECONOMIA	9
III. SEGURO-DESEMPREGO	20
III.1 Breve Histórico do Seguro-Desemprego	20
III.2 Objetivo e funcionamento do Seguro-Desemprego	22
III.3 Comparação entre o setor formal e informal	25
IV. PREVIDÊNCIA SOCIAL	29
IV.1 Definição Previdência Social	29
IV.2 Breve Histórico da Previdência Social no Brasil	31
IV.3 Formas de custeio da Previdência	33
IV.4 O atual sistema da Previdência Social	35
IV.5 O Programa de Assistência Social da Previdência	39
V. CONCLUSÃO	43
VI. BIBLIOGRAFIA	47

Capítulo I: INTRODUÇÃO:

O Brasil é o país que apresenta o mais alto grau de desigualdade de renda no mundo. Grande parte de sua população vive em situação de extrema pobreza. Basta dizer que na grande maioria dos países, a renda de um indivíduo rico (uma pessoa entre os 10 por cento mais ricos) é, em média, 10 vezes maior do que a renda de um indivíduo pobre (uma pessoa entre os 40 por cento mais pobres), enquanto que no Brasil, a renda de um indivíduo entre os 10 por cento mais ricos é, em média, quase 30 vezes maior do que a renda de um indivíduo entre os 40 por cento mais pobres.

Pelo censo de 1960, praticamente metade da população trabalhadora ganhava menos de 1 salário mínimo, quase metade da renda estava concentrada nas mãos dos 10 por cento mais ricos, o 1 por cento mais rico “comia” uma fatia do bolo praticamente igual ao que era comido pelos 50 por cento mais pobres e o pior é que essa concentração estava aumentando, ao invés de diminuir. A distribuição de 1970 era muito mais desigual do que dez anos antes, medida pelo censo de 1960.

Existem vários argumentos que vêm tentando esclarecer, ou até mesmo explicar as razões pela qual a pobreza no Brasil vem

assumindo proporções tão alarmantes e o porquê desse enorme crescimento ao longo dos anos 60.

Não é difícil perceber que a pobreza vem a ser fruto dessa má distribuição de renda e que está tão presente, hoje, no Brasil. Dessa forma, algumas questões são levantadas a fim de tentar explicar esse problema, como por exemplo, o mercado de trabalho e a qualidade da força de trabalho. Apontadas, muitas vezes, como as principais causas.

Durante esse trabalho, irei me deter no aspecto do mercado de trabalho, enfocando a Legislação de Trabalho como uma das formas principais de manutenção e reprodução da pobreza, no Brasil.

Essa pesquisa, terá a intenção de fazer um estudo sobre as leis trabalhistas brasileiras e suas graves falhas com relação ao não atendimento às necessidades da população mais carente da população, isto é, a não proteção dos direitos trabalhistas dos trabalhadores mais pobres.

As leis trabalhistas foram, formalmente, formuladas com a finalidade de melhorar a condição social do trabalhador, através de medidas protetoras e da modificação das estruturas sociais, porém, apesar de percebermos a importância e a utilidade dessas leis para muitos trabalhadores, nos deparamos com uma contradição muito significativa de que essas mesmas leis não cumprem sua função no que diz respeito aos trabalhadores mais pobres e, com isso, não

contribuem com uma melhora na distribuição de renda e muito menos na diminuição da pobreza.

Essas leis são importantes e fundamentais na relação patrão-trabalhador mas não protegem o trabalhador informal, aquele que não possui carteira de trabalho assinada, excluindo, dessa forma, uma parcela muito significativa de trabalhadores, que representam a classe social mais pobre e mais necessitada.

Existe uma clara divisão dos empregados de acordo com a posse ou não de uma carteira de trabalho assalariado e é necessário que se entenda a segmentação formal-informal para avaliarmos a importância dessa segmentação para a desigualdade que, nesse caso, é traduzida através das leis trabalhistas, que atuam somente no mercado formal, discriminando o pobre.

Esse será o objetivo do meu trabalho: deixar mais claro de que forma a nossa Legislação do Trabalho recai em sérias falhas de distribuição que contribuem para a reprodução da pobreza em nosso país.

A desigualdade de renda necessita ser investigada e, seriamente, estudada pois suas causas e consequências tem ligação direta com o bem-estar social. Além disso, está, diretamente, relacionada ao nível de diversas variáveis sócioeconômicas importantes como a pobreza e a taxa de mortalidade infantil.

Para que seja possível alcançar meu objetivo, buscarei fazer uma análise que associe claramente estudos baseados nas próprias leis, a fim de comprovar a suposição já apontada anteriormente.

Serão analisadas e discutidas cinco leis trabalhistas específicas com a finalidade de que representem uma mostra suficiente do que queremos comprovar

. São elas:

- Seguro-Desemprego;
- Previdência Social.

Através de um estudo aprofundado em cima dessas leis e outras leituras que por ventura possam ajudar nesse estudo, tentaremos fazer uma contribuição para o entendimento cada vez melhor desse problema. É fundamental entendermos os principais determinantes da pobreza para que, a partir desse conhecimento, se possa desenvolver estratégias capazes de atenuar ou mesmo eliminar esse problema.

A nossa Legislação, sem dúvida alguma, representou grande avanço histórico para a classe trabalhadora mas é notório que ainda tem muito para caminhar.

Capítulo II:

A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E O GRAU DE FORMALIZAÇÃO DA ECONOMIA

O mercado de trabalho, assim como todos os outros, necessita da existência de contratos, algo que regularize as relações. É nesse contexto que surgem as instituições trabalhistas. Como todo esse estudo que está sendo proposto tem haver com a Legislação, considero necessário um histórico e algumas noções básicas a respeito desta. Entendendo, à princípio, como funciona o sistema de normas que regem nosso país e de que forma foi implantado, seu objetivo, origem e determinantes, para, então, podermos entender de que forma ele influencia na atual situação brasileira de acentuada desigualdade de renda, contribuindo para a reprodução da pobreza através da interferência direta sobre a atual estrutura das relações trabalhistas e, como veremos mais adiante, se o mercado tende a proteger apenas alguns grupos de trabalhadores, deixando à margem parcela significativa da população, é condição necessária para detectarmos segmentação.

As instituições trabalhistas brasileiras são muito recentes já que até bem pouco tempo ainda se vivia num sistema de escravidão no Brasil e, à princípio, foi idealizada como um meio de proteção aos trabalhadores regulando o mercado de trabalho assalariado.

Muitas leis foram sancionadas durante o período da Primeira República mas, somente, no governo Vargas são feitos progressos neste sentido. Em 34, já se notam características social-democratas com o fim do governo provisório. E, então, são instituídas a justiça do trabalho e o salário mínimo. Em 1937, com o Estado Novo, muitos dos avanços foram tirados nesse período, por exemplo a liberdade sindical, o que representou um retrocesso na nossa Legislação.

As principais instituições do mercado de trabalho brasileiro foram introduzidas nos anos 30 e 40 e consolidadas em 1943 num Código Trabalhista denominado Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). A CLT é um conjunto de leis muito abrangente que regula quase todos os aspectos do contrato de trabalho no país e é, sem dúvida, a mais importante instituição do mercado de trabalho brasileiro. O princípio ideológico que motivou a CLT foi a noção de que as negociações diretas entre empregadores e empregados são uma fonte importante de conflito entre esse agentes, então, se fez necessário criar leis que intermediassem as relações entre esses agentes, protegendo os trabalhadores contra a exploração indevida por parte dos empregadores. A Legislação do Trabalho brasileira exige que todo trabalhador tenha um contrato individual e um contrato coletivo de trabalho. É, expressamente, necessário que todo trabalhador tenha uma carteira de trabalho, emitida pelo Ministério do Trabalho, onde sejam registrados, pelo empregador, todos os contratos individuais de trabalho e suas modificações ao longo do tempo. Todos os contratos de trabalho não registrados são considerados ilegais, como afirma a CLT no art. II, cap. I, seção I, art. 13: "A

carteira de trabalho e Previdência Social é obrigatória para o exercício de qualquer emprego, inclusive de natureza rural, ainda que em caráter temporário, e para o exercício por conta própria de atividade profissional remunerada.”

Com a redemocratização, em 1985 e a atual constituição de 1988, percebe-se uma real preocupação social com esse problema. Um exemplo disto é a adoção do programa de seguro-desemprego.

Desde sua implantação, a CLT sofreu importantes modificações que afetaram a relação capital/trabalho no país, são elas:

- Em 1966, foi criado o Fundo de Garantia por tempo de serviço;
- Em 1986, foi criado um programa de seguro-desemprego que era financiado por um imposto sobre a receita das firmas. Esse sistema foi reformulado em 89, transformando-se em grande instrumento de proteção ao trabalhador desempregado cujo o último emprego tivesse sido com contrato assinado.

Essa última lei será aprofundada no decorrer desse trabalho pois são de grande importância e influência no mercado de trabalho formal, e, como consequência, no informal.

Nesse contexto, devemos ter consciência de que o custo de ajustes no mercado de trabalho dependem de muitos fatores, e que a estrutura institucional que regula o comportamento do mercado de trabalho é um fator de extrema importância para todo o funcionamento do mercado.

Nessa estrutura estão incluídos as normas formais e informais, os sindicatos trabalhistas, os incentivos dados aos trabalhadores e empregadores, organizações patronais, ou seja, esses fatores é que irão dizer os custos do cumprimento das normas e contratos.

As instituições vigentes em um país são importantes determinantes do desempenho do mercado de trabalho como um todo e podem tanto servir como estímulo para que hajam cada vez mais empregadores interessados em cumprir a lei, formalizando as relações trabalhistas e, dessa forma, contribuindo para uma distribuição de renda mais justa, como para acentuar cada vez mais a precária realidade em que vivemos, o que vamos observar durante esse estudo.

É importante notar, também, a característica da estrutura dessa legislação que incentiva a existência de contratos curtos e muitas vezes, relações informais de trabalho, o que faz com que exista uma grande quantidade de trabalhadores sem carteira assinada no Brasil. Desde a década de 80 o mundo viu agravar-se cada vez mais o problema do setor informal da economia. Considerando a participação de atividades “socialmente ativas” aliadas a atividades ilegais, o setor informal atualmente deve representar cerca de 1/7 do PIB dos países mais desenvolvidos. Segundo estimativas da Organização Internacional do Trabalho (OIT), cerca de 300 milhões de trabalhadores em todo o mundo estão no mercado informal. Mais especificamente na América Latina pode chegar a representar

cerca de 60% da população economicamente ativa em alguns países. No Brasil, o setor informal, o que é pior, apresenta uma tendência de constante crescimento.

A rápida industrialização da economia brasileira após o término da II Guerra Mundial inverteu as proporções de pessoas que viviam nos meios rural e urbano entre 1950 e 1980. Porém, a industrialização não foi suficiente para gerar postos de trabalho para todos que afluíram aos centros urbanos nos setores formais. Os que não conseguiam se empregar nesses setores se empregaram informalmente (sem carteira de trabalho) ou trabalhavam por conta própria, como autônomos.

O ano de 1996 foi o retrato da realidade vivida pela América Latina desde a década de 80, quando políticas trabalhistas foram implementadas com o intuito de proteger o empregado, mas acabaram criando um cenário de baixos salários com um grande número de trabalhadores atuando em situação ilegal

No mercado de trabalho brasileiro, possuir um emprego com carteira assinada significa, entre outras coisas, ter direito ao salário mínimo, ao décimo terceiro salário, ao seguro-desemprego, ao fundo de garantia por tempo de serviço e, em média, a uma remuneração mais elevada que a verificada no setor informal. Os empregos sem carteira assinada também participam do mercado de trabalho, mas seus contratos se dão à margem da legislação e são, via de regra, mais facilmente rompidos.

É importante notar que o fato do trabalhador não ter acesso a relações formais de trabalho, uma carteira de trabalho assinada e todos os seus benefícios, por si só, já o colocam numa situação injusta em relação aos outros. E esse trabalhador é, por via de regra, aquele que, normalmente, já não tem acesso a nenhuma forma de organização, aquele com menos anos de estudo, que não tem como exigir seus direitos. Esse trabalhador faz parte da camada mais pobre da população.

Como foi dito na introdução desse trabalho, o Brasil é o país que possui a maior desigualdade de renda do mundo e, também, é fato que essa situação vem se agravando cada vez mais ao longo dos anos 80, que a atividade econômica e a produtividade caiu, fazendo com que houvesse um empobrecimento crescente da população de baixa renda, que vivem sem o atendimento de suas necessidades básicas e à margem do exercício de seus direitos de cidadania.

É notório que um fator importante responsável por essa desigualdade de renda é a diferença existente entre os salários na economia. Os diferenciais de salários em nossa economia são bem elevados. Parte da diferenciação salarial visa compensar diferenças como insalubridade, acidentes de trabalho, localização geográfica, educação, idade, o que denota a preocupação do mercado em remunerar os trabalhadores de acordo com a sua produtividade, o que não é indesejável. A desigualdade salarial que é preocupante é aquela vinculada à segmentação do mercado ou a algum tipo de discriminação pois, assim, o mercado remunera de forma diferente trabalhadores igualmente produtivos.

Vamos nos deter no aspecto da existência de segmentação no mercado de trabalho metropolitano, isto é, trabalhadores com o mesmo potencial produtivo e recebendo diferentes salários. Uma possível razão para essa situação é, justamente, os aspectos institucionais, ou melhor, as leis trabalhistas existentes que fazem com que alguns agentes tenham seu comportamento efetivamente restrito, enquanto outros permanecem irrestritos. Que a legislação pode ser uma das causas geradoras de um mercado de trabalho segmentado tem sido reconhecido desde Adam Smith (1776) e Mill (1848). Mas para uma lei ser geradora de segmentação é necessário ou que ela imponha restrições efetivas ao funcionamento do mercado de trabalho, por exemplo, uma redução na quantidade de contratações ou que o controle de seu cumprimento seja conduzido de forma ineficiente. Com isso, a ação dos sindicatos pode também gerar segmentação, ao passo que no setor de relações formais estão os trabalhadores com maior poder de organização e mobilização sindical.

Para termos uma noção, é útil observarmos uma pequena análise de uma forma específica de segmentação institucional avaliando os diferenciais de salário entre empregados com e sem carteira de trabalho assinada. O uso da carteira de trabalho como identificador da segmentação no mercado de trabalho não significa que ela seja necessariamente a causadora direta da segmentação. Sua adoção como indicador de segmentação deve-se a dois fatores basicamente. Acredita-se que o processo de desenvolvimento econômico e industrial deveria ter como consequência um aumento das relações formais de trabalho. No entanto, verifica-

se que ao longo da década de 80 e 90, os postos de trabalho sem carteira de trabalho assinada constituíram-se uma relevante fonte absorvedora de mão-de-obra, tendo crescido tanto em termos absolutos quanto em relação aos postos com carteira.

Entre 79 e 89 houve uma redução da participação relativa do empregado com carteira de trabalho e o aumento das participações do emprego total na administração pública e nas atividades sociais do emprego sem carteira de trabalho. A formalização da ocupação ocorreu em, praticamente, todos os setores de atividade não-agrícolas, o grau de formalização caiu de 59,1 para 55,6, segundo dados do IBGE. E, nesse mesmo período houve uma constatação de que houve substancial redução da renda média dos 20% mais pobres. O rápido aumento do emprego sem carteira de trabalho com certeza contribuiu para o declínio da renda média dos 20% mais pobres, já que tendem a predominar em todos os setores econômicos as baixas remunerações deste tipo de emprego.

Sabendo que o grau de formalização do mercado de trabalho metropolitano brasileiro representa a proporção de empregados com carteira de trabalho assinada. Então, o nível de informalidade significa a fração de empregados que não possui relações formais de trabalho. E empregados com relações formais de trabalho entende-se, durante esse trabalho, todos aqueles que são classificados como empregadores e os que possuem carteira assinada. Analogamente, os empregados sem relações formais de trabalho são aqueles que não possuem carteira de trabalho assinada.

O Segundo fator para se utilizar a carteira de trabalho como indicador de segmentação do mercado é devido a sua posse estar associada ou não à indicação de melhores ou piores empregos na economia. Levando-se em conta que os empregados com relações formais de trabalho são aqueles que adquirem os melhores empregos e isso relaciona-se ao fato de os trabalhadores com carteira terem acesso a uma série de vantagens, às quais não teriam acesso caso ocupassem empregos sem vínculo formal.

Como já foi dito, salários de empregados com carteira assinada são, em média, maiores que os salários dos empregados sem carteira assinada, porém, essa afirmação não é conclusiva para afirmar haver segmentação pois é necessário levar em conta as diversidades de atributos de cada trabalhador, como idade, educação, experiência. Entretanto, verificou-se, empiricamente, em trabalhos posteriores que mesmo controlados por diferenças nos atributos produtivos observáveis, os diferenciais de salários entre os trabalhadores com e sem carteira de trabalho persistem, sugerindo a hipótese da existência de segmentação associada à carteira de trabalho.

Uma característica marcante do mercado de trabalho brasileiro é que apenas 55% da força de trabalho ocupada são constituídos de empregados com relações formais de trabalho. E, o que é pior, o comportamento do mercado de trabalho na década de 80 não apresentou evidências de que o grau de formalização tende a crescer, pelo contrário.

O mercado de trabalho brasileiro apresenta, como aspecto peculiar e paradoxal, toda a ilegalidade em se contratar trabalhadores sem contrato formal de trabalho acompanhada, certamente, da ausência de fiscalização rigorosa por parte das autoridades governamentais.

Outra das conclusões importantes que foram feitas durante essa pesquisa foi que a taxa de desemprego, no Brasil, foi, relativamente, baixa e estável ao longo do tempo, apesar do nível de atividade econômica ter flutuado muito durante o período em questão e que a proporção de trabalhadores sem carteira assinada é maior que de desempregados, o que nos leva a crer que o mercado de trabalho brasileiro é caracterizado por uma baixa taxa de desemprego e um alto grau de informalidade, onde trabalhadores sem carteira de trabalho assinada pertencentes ao mesmo grupo educacional e etário e mesma região metropolitana ganham 45% menos do que aqueles que pertencem a este mesmo compartimento do mercado de trabalho, porém com contratos formais. E, segundo conclui E. Amadeo em “Encargos Trabalhistas, Emprego e Informalidade no Brasil”, durante a década de 90 o setor informal mostrou-se fonte geradora de postos de trabalho causando significativo aumento no grau de informalidade da economia e estabilidade na taxa de desemprego, apesar da acentuada queda no nível de atividade.

Diante desse quadro, podemos apontar, pelo menos dois dos motivos pelo qual a economia é levada à informalidade: a existência de um salário mínimo acima do salário de mercado e a imposição de pesados encargos trabalhistas.

Durante esse capítulo, abordamos dois assuntos que estão interligados e que tem fundamental importância para se perceber de que forma a rigidez da legislação trabalhista contribui para a informalização da economia. Nos próximos capítulos iremos ver de que forma essas leis não só contribuem para o não cumprimento da lei como também provoca danos irreparáveis com relação a distribuição de renda no Brasil, à medida que não protege o POBRE.

No segundo capítulo, veremos, especificamente, a Lei que garante o Seguro-desemprego para o trabalhador formal, analisando dados e fazendo comparações com trabalhadores que não tem direito a esse benefício. O objetivo dessa segunda seção será comprovar ,empiricamente, como essa lei pode ajudar reproduzindo a pobreza em nosso país.

No terceiro capítulo, farei uma análise geral das seguintes leis trabalhistas: FGTS, garantia de salário mínimo, salário-educação e décimo terceiro salário, tentando confrontar dados e características, de forma a desvendarmos suas peculiaridades que permitem a reprodução da pobreza.

No quinto e último capítulo, serão tiradas as conclusões de forma a apontar alternativas.a esse processo.

Capítulo III: SEGURO-DESEMPREGO

Neste capítulo, abordaremos o Programa Brasileiro de Seguro Desemprego como causa da reprodução da pobreza no Brasil. Através de dados salariais, faremos uma comparação entre os setores formais e informais da economia, tentando comprovar essa suposição. Essa lei é apenas uma das várias leis trabalhistas que existem no país e foi escolhida por ter uma importância significativa nesse processo e, portanto, por esse motivo, acreditamos poder melhor exemplificar essa hipótese.

Pode-se dizer, hoje, que o país possui um programa de seguro-desemprego que vai aos poucos se consolidando, pois de alguma forma tem contribuído para que o desempregado do setor formal seja encarado de forma cada vez mais digna.

III.1- Breve Histórico do Seguro-Desemprego no Brasil:

O Programa de Seguro-Desemprego foi instituído em 1986, por ocasião do lançamento do Plano Cruzado, para todos os trabalhadores que possuíssem

carteira de trabalho assinada. Nessa época, entretanto, tratava-se de um programa bastante precário já que os valores dos benefícios eram bastante reduzidos quando comparados ao último salário do trabalhador e, também a cobertura financeira era baixa. Tudo isso pelo fato de não haver uma fonte certa de recursos, estando tal dispositivo legal sempre à mercê da disponibilidade de caixa do Tesouro Nacional.

Com a Constituição de 1988, este problema ficou resolvido, ao menos do ponto de vista institucional criando condições para uma efetiva proteção aos trabalhadores desempregados do setor formal da economia. O financiamento do programa passou a funcionar através do FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador), vinculado ao Ministério do Trabalho, e integrado, principalmente, pela arrecadação da contribuição para o PIS-Pasep, estabelecendo que os recursos do PIS-Pasep passariam a financiar o seguro-desemprego. Ao BNDES, que era aplicador do PIS-Pasep, foram destinados 40% da arrecadação do fundo para a aplicações em programa de desenvolvimento, no custeio do seguro-desemprego e do abono salarial. Isto representou um avanço significativo em relação ao antigo esquema de seguro-desemprego.

A principal fonte de recursos do FAT é, então, a contribuição do PIS-Pasep arrecadada sobre o faturamento das empresas, com uma alíquota de 0,65%. Em 1991, os recursos recolhidos a conta desta contribuição totalizaram o correspondente a 1,09% do PIB. Considerando a estrutura da carga tributária neste ano, nota-se que a contribuição do PIS-Pasep representou 4,3% do total.

Estes recursos integram o orçamento da seguridade social, totalmente vinculada ao seguro-desemprego e ao abono salarial, e representaram no ano anterior 10,98% das receitas da seguridade.

A contribuição do PIS-Pasep é arrecadada pela Secretaria da Receita Federal, e o Tesouro Nacional tem um prazo de 10 dias para repassar os recursos para a conta do FAT, que é vinculado ao Ministério do Trabalho.

III.2- Objetivo e Funcionamento do Seguro-Desemprego:

O Programa do seguro desemprego, como consta da Lei 8900/94, tem por finalidade o provimento de assistência temporária ao trabalhador dispensado sem justa causa, além de auxiliá-los na busca de emprego através de ações integradas de qualificação, realocação e orientação profissional.

Com a finalidade de alcançar tais objetivos, situação na qual o cadastramento no Ministério do Trabalho é peça fundamental, este procedimento procura certificar que o trabalhador está apto a receber o benefício. Qualificado como tal, pode-se receber, pela atual legislação, 3, 4 ou 5 parcelas, sendo para isto preciso comprovar vínculo empregatício por 6, 12 ou 24 dos 36 meses anteriores, respectivamente.

Para ter direito ao seguro, o trabalhador tem que preencher as seguintes condições:

-ter sido dispensado sem justa causa; ter a carteira assinada, por um ou mais empregador, nos últimos seis meses.

-ter sido empregado de pessoa jurídica ou ter exercido atividade legalmente reconhecida como autônoma, durante pelo menos 15 meses nos últimos dois anos;

-não estar recebendo aposentadoria, pensão, auxílio-doença, auxílio-reclusão, ou qualquer outro tipo de auxílio-desemprego.

-estar desempregado há pelo menos 7 dias.

-não possuir renda própria para o seu sustento e de seus familiares.

Para que haja comprovação dos requisitos supracitados e da dispensa sem justa causa, pede-se aos requerentes: a carteira de trabalho com as respectivas anotações, qualquer documento que permita o levantamento do FGTS e documentos de contribuição previdenciária, sendo estes necessários para provar as exigências.

O valor do benefício é calculado considerando não só o salário, mas sim a remuneração integral, que inclui: os adicionais referentes à insalubridade, periculosidade, trabalho noturno e transferências; ajuda de custo (se for superior a 50% do salário); biênios, triênios, quinquênios; comissões; repouso semanal; horas extras; prêmios. Se o trabalhador recebia um salário mínimo, o seguro é de um salário mínimo integral, livre de descontos. Agora, se o trabalhador recebia

um salário acima desse valor, o benefício é calculado em função da média dos três últimos salários corrigidos.

O Programa do seguro-desemprego brasileiro, mesmo tendo em vista o pequeno período desde o início de seu funcionamento, já passou por transformações em sua concepção, em especial a partir da Constituição de 1988, no que diz respeito a aspectos de financiamento e integração com o sistema nacional de emprego, bem como a partir da Lei 7.998, de 11.01.90, quando foi ampliada sua cobertura.

Mas enquanto a realidade do sistema de trabalho no Brasil não for outra, isto é, o acesso a economia formal não alcançar a todos os trabalhadores, continuará tendo uma vertente de injustiça, à medida que protege uma parcela apenas dos trabalhadores. Segundo pesquisa feita pela professora Maria Cristina Cacciamali, da FEA-USP, a demanda por trabalho, hoje no Brasil, é pequena, justamente naqueles segmentos das relações de trabalho que podemos chamar de formal, do ponto de vista jurídico, ou de protegido, sob o ângulo econômico. No mercado formal ou protegido, o nível de ocupação dos trabalhadores com carteira assinada cresceu, anualmente, apenas 0,89% (até outubro de 95) contra uma expansão de 3,26% dos empregos sem carteira. Esses dados emergem da pesquisa básica do IBGE (PNAD) junto aos domicílios. O que revelam esses números surpreendentes? Que o emprego formal no Brasil continua definhando, como já vem ocorrendo desde a década de 70 para cá, ininterruptamente.

Em particular, como a carteira assinada (na admissão e, depois, na dispensa) habilita o indivíduo a 4 ou 5 meses de seguro-desemprego pago pelo governo, a legislação brasileira dá uma cobertura suplementar ao período de inatividade dos (ex-)empregados formais, aumentando assim a probabilidade de alguém permanecer desempregado no mercado protegido.

Muitos estudos mostram que houve uma evolução considerável desde 89, isto é, uma cobertura expressiva do programa para o setor formal, de onde se conclui ser esse dispositivo extremamente relevante, ao menos para esse segmento da economia.

Dados do Ministério do Trabalho apontam que o perfil do beneficiário padrão do seguro desemprego brasileiro é ser egresso do setor secundário e do Sudeste, isso pode ser explicado por serem esses os grupos que possuem o maior número de relações formais no país.

III.3- Comparação entre o setor formal e informal:

Sabendo da realidade vivida em nosso mercado de trabalho apontada acima e de como essa lei do seguro desemprego funciona, vamos, agora, observar dados que dizem respeito a dois tipos de trabalhadores assalariados, os formais e os informais, a fim de confrontarmos o salário médio dos trabalhadores sem vínculo empregatício com a média dos salários pagos aos desempregados do

setor formal, possuidores de carteira de trabalho. A partir daí, tiraremos as conclusões à respeito da forma como o seguro desemprego contribui para a reprodução da pobreza em nosso país, tema desse estudo.

Segundo a pesquisa mensal de emprego feita pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), o rendimento médio nominal em salários mínimos no Brasil é de:

-----Rendimento médio dos empregados sem carteira assinada em salário mínimo

-----Valor médio do Seguro-desemprego em salário mínimo

<u>mês/ano</u>	<u>1996</u>	<u>1997</u>	<u>1996</u>	<u>1997</u>
JAN	1,01	1,06	1,56	1,58
FEV	1,02	1,05	1,57	1,58
MAR	1,00	1,05	1,57	1,58
ABR	0,98	1,05	1,59	1,59
MAI	1,03	0,96	1,52	1,54
JUN	1,03		1,53	
JUL	1,05		1,54	
AGO	1,06		1,55	
SET	1,03		1,57	
OUT	1,05		1,58	
NOV	1,05		1,59	
DEZ	0,99		1,59	

Podemos perceber, a partir desse resultado que os trabalhadores que não possuem carteira assinada são discriminados não só pelo fato de que a média salarial é mais baixa que os trabalhadores protegidos pela lei, mas também pelo fato de que essas leis fazem ainda com que esse distanciamento seja ainda maior, à medida que os trabalhadores com carteira de trabalho assinada mesmo quando não estão trabalhando obtém uma média de rendimento ainda maior do que o trabalhador que não possui a carteira de trabalho assinada. Dessa forma, sabendo que o mercado informal é composto da população mais carente, que não tem nenhum poder de organização e baixo esclarecimentos à respeito de seus direitos, podemos concluir que, a lei que garante o seguro desemprego coopera para que os mais pobres sejam cada vez mais pobres.

O trabalhador que não possui carteira de trabalho assinada quando perde o emprego não tem direito a nenhum tipo de proteção garantindo o mínimo necessário para sua sobrevivência. E é aí que o Governo não responde a essa necessidade mais básica, não garante o mínimo necessário a sua sobrevivência e de seus dependentes.

O que tentamos provar neste capítulo não desmerece o seguro desemprego como forma de proteção de muitos trabalhadores às instabilidades da economia, mas sim, alerta para o perigo de se exigir uma carteira de trabalho assinada enquanto nosso mercado de trabalho não convive com essa realidade, o que faz

com que uma lei que deveria estar a serviço do povo, sirva como forma de reprodução da pobreza no país.

Capítulo IV: PREVIDÊNCIA SOCIAL

Durante esse capítulo iremos analisar uma outra importante lei trabalhista que é o direito a Previdência Social, a qual garante a aposentadoria aos trabalhadores. Vamos tentar perceber, através do estudo de seu funcionamento e mecanismos de que forma essa lei influencia a nossa atual distribuição de renda no Brasil, fazendo com que o trabalhador do mercado informal só consiga a sua aposentadoria bem mais tarde, no final da vida.

IV.1- Definição Previdência Social:

A previdência Social pode ser definida como um programa de pagamentos em dinheiro e/ou serviços prestados ao indivíduo ou a seus dependentes, como compensação parcial ou total pela perda de capacidade de trabalho.

O sistema previdenciário tem como funções básicas a proteção do indivíduo e/ou família contra os riscos de morte, doença, invalidez, idade, desemprego e incapacidade econômica em geral. Tendo em vista essas funções, os benefícios do sistema dividem-se, basicamente, previdenciários propriamente ditos e assistenciais. Os benefícios previdenciários equivalem a pagamento em

dinheiro ao indivíduo ou a seus dependentes como compensação da perda de capacidade de trabalho. Neste caso, os benefícios restringem-se aos segurados, e, em geral, há um vínculo contributivo dos indivíduos com o sistema, sendo que os benefícios são proporcionais, em alguma medida, às contribuições feitas pelos beneficiários. O segundo tipo de benefícios são os assistenciais, cuja principal característica é serem desvinculados das contribuições. O programa de assistência social dirige-se a uma clientela composta, em sua maioria, por pessoas carentes, sendo que os benefícios correspondem a desembolsos em dinheiro (que raramente têm relação com os padrões prévios da renda do grupo a que se destinam), prestação de serviço ou distribuição de bens.

A lei Orgânica da Assistência Social , em seus dois primeiros artigos, estabelece os fins visados pela previdência social brasileira:

“ Art.1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado , é política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art.2º A assistência social tem por objetivos:

- I- a proteção a família, à maternidade, infância, à adolescência e à velhice;
- II- o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III- a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV- a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiências e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V- a garantia de 1 salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.”

IV.2- Breve Histórico da Previdência Social no Brasil:

Todos os países do mundo adotam legislações previdenciárias que apareceram, pela primeira vez, na Alemanha. Em 1883, o Parlamento daquele país aprovou a Lei do Seguro-doença, em 1884, a Lei dos Seguro de Acidentes e, em 1889, a Lei do Seguro de Invalidez e Velhice. Esse foi o pontapé inicial que alavancou todos os outros países

Segundo os dados mais antigos, o primeiro texto legal que pode ser assinalado em matéria de previdência social no Brasil é ainda anterior a nossa Independência, expedida por Pedro de Alcântara. É um decreto de 1º de outubro de 1821, que concede aposentadoria aos mestres e professores aos 30 anos de serviço, assegurando abono de 1/4 dos vencimentos aos que permanecessem em atividade. Não há, porém notícia sobre a execução efetiva dessa disposição.

Foi somente em 1923 que a previdência social foi, de fato, implantada entre nós, com a promulgação da Lei nº 4.682, iniciativa do deputado Eloy

Chaves. Por essa lei eram criadas “Caixas de Aposentadorias e Pensões” para os empregados das empresas ferroviárias, os primeiros a serem amparados. Quando o trabalhador fosse obrigado a interromper suas atividades profissionais por qualquer motivo, seria amparado pelos recursos da Caixa. Nessa lei, Eloy Chaves lançou dois princípios universais dos sistemas previdenciários: o caráter contributivo e o limite de idade. Esse último foi eliminado no Brasil posteriormente.

No entanto, foi só em fins de 1930, com a criação do Ministério do Trabalho é que se intensificou o desenvolvimento do sistema previdenciário e, que passou a absorver muitas outras categorias profissionais, logo após a primeira grande crise financeira e administrativa ocorrida devido a fraudes e a corrupção.

As CAPs, como eram conhecidas as Caixas de Aposentadoria e Pensão, eram financiadas pelos trabalhadores, empregadores e pelo Governo e administradas pelas empresas e pelas categorias profissionais, sem a intervenção do Governo.

Em 1933, surge um novo modelo previdenciário: os Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAPs). O sistema de contribuição era o mesmo, porém, agora, o Estado intervinha no sistema, nomeando os presidentes das novas instituições.

Em 1962, o Congresso elimina o critério de idade mínima para obtenção da aposentadoria.

A cobertura aos trabalhadores aumentou muito com os IAPs, mas ainda assim, no fim dos anos 50 apenas 30% da força de trabalho era vinculada a alguma forma de Previdência.

Em 1966, através do decreto-lei 72, de 21/11, as IAPs foram extintas e unificadas ao Instituto Nacional de Previdência Social. Em 1977, criou-se o sistema Nacional de Previdência e Assistência Social, composto por 6 órgãos básicos: INAMPS (assistência médica); IAPAS (administração previdenciária); INPS (benefícios previdenciários); LBA (assistência social); FUNABEM (assistência ao menor) e DATAPREV (processamento de dados).

Em 1990, o INPS passou a se chamar INSS, uma vez que se fundiu com o IAPAS. Ao INSS cabem as funções de arrecadação, administração e pagamento de benefícios da Previdência Social.

IV.3. Formas de Custeio da Previdência:

Existem dois tipos de regimes para custear a Previdência: o regime de capitalização e o regime de de repartição.

No regime de capitalização as contribuições são capitalizadas real ou contabilmente para cobrir futuramente as despesas com os benefícios. Neste tipo de regime as contribuições podem ser contabilizadas em contas individuais ou coletivas e são pré-estabelecidas, porém, os benefícios ficam dependentes da remuneração das aplicações, que podem superiores ou inferiores ao esperado. Neste tipo de regime, fica difícil evitar que o governo lance mão das reservas capitalizadas para financiar déficits ou outros programas. Exemplos desse tipo vem ocorrendo com uma certa frequência na história da Previdência.

Já no caso da repartição, os recursos arrecadados em um determinado exercício, são utilizados para pagar os benefícios devidos neste mesmo exercício. A receita acaba indo para os cofres do governo, como qualquer outra receita, podendo ser utilizada para outros fins quando observada uma sobra de caixa. Esta sobra de caixa pode ser também acumulada para amortecer eventuais desequilíbrios causados por uma diferença entre o número de contribuintes e beneficiários. Neste tipo de regime é o benefício que fica definido, podendo ser ajustado quando houver uma grande distorção. Este ajuste, às vezes, é demasiadamente grande, ultrapassando a tolerância dos contribuintes e tornando necessária uma interferência do governo com suportes cada vez maiores.

A Previdência Social no Brasil funciona sob o sistema de repartição simples, explicado acima, onde os trabalhadores de hoje financiam as aposentadorias e pensões dos atuais aposentados, com a expectativa de que, mais

adiante, os futuros jovens entrantes no mercado de trabalho possam fazer o mesmo por eles.

IV.4- O Atual Sistema da Previdência Social:

O atual benefício dos segurados é calculado da seguinte forma:

-Mulher - 70% de salário-de-benefício [média aritmética simples dos salários-de-contribuição (o valor do salário sobre o qual é descontado o percentual de contribuição), existentes no período básico de cálculo (são os 36 meses anteriores ao mês da entrada do requerimento) , corrigidos mês a mês, pela variação do INPC e pelo IRMS, divulgado por Portaria Ministerial] quando completar 25 anos de trabalho, e mais 6% deste para cada ano a mais de trabalho, sem poder ultrapassar 100%.

-Homem - 70% do salário-de-benefício quando completar 30 anos de trabalho, e mais 6% deste para cada ano a mais de trabalho, sem poder ultrapassar 100%.

O valor nunca poderá ser inferior à 1 salário mínimo, ou superior ao limite máximo do salário-de-contribuição, atualmente em 8 salários mínimos.

Pelas regras atuais, como o cálculo do valor do benefício é feito considerando-se as 36 últimas contribuições, é fácil constatar que o mecanismo adotado premia o trabalhador que evolui salarialmente, o que contribui para

piorar a distribuição de renda, pois quanto maior a renda, menor a mobilidade salarial.

As fontes de receita da previdência social, a saúde e a Assistência Social são financiadas por parte de recursos vindos da receita total arrecadada pela Seguridade Social. De acordo com um orçamento, feito anualmente, o total arrecadado pela Seguridade Social é dividido entre os 3 setores.

Existem três principais fontes de receita para a Seguridade Social: as contribuições sociais que são provenientes das empresas; as contribuições da União e as Receitas de outras fontes que são as multas, a atualização monetária e os juros monetários, a remuneração com serviços de arrecadação, a fiscalização e cobrança de serviços cobrados à terceiros.

A União além de custear a Seguridade Social, funciona também como uma espécie de fiadora da Previdência Social, uma vez que a lei diz que caso falem recursos da Previdência Social para pagar os benefícios, a União tem de entrar com o que falta.

A aposentadoria, hoje no Brasil, pode ser por tempo de serviço, ou por idade.

A aposentadoria por idade é de 65 anos para os homens e 60 anos para as mulheres.

A aposentadoria por tempo de serviço é garantida a homens que tenham , no mínimo, 30 anos de serviço e à mulheres que tenham, no mínimo, 25 anos de serviço. Além disso, esse trabalhador tem que ter contribuído por, pelo menos, 180 meses, sem interrupção. Esse fato permite que pessoas em plena fase ativa da sua produção física e mental se aposentem.

O início da aposentadoria se dá a partir da data do desligamento do emprego ou a partir da data de entrada do requerimento. O segurado não precisa se afastar do emprego para requerer sua aposentadoria.

No Brasil, estamos presenciando uma perversa redistribuição de renda, em que os pobres financiam os mais ricos a medida que podemos observar os dados estatísticos que mostram que as pessoas aposentadas por tempo de serviço provêm de empregos estáveis, ou então mudam pouco de emprego. Dessa forma, o sistema atual da Previdência que aceita aposentadoria por tempo de serviço, acaba garantindo aposentadorias precoces para os segmentos de mais alta renda. E, por outro lado, a camada de trabalhadores de baixa renda, com maiores dificuldades de inserção no mercado de trabalho, é muito difícil o acesso a esse benefício, pois são, em sua grande maioria, trabalhadores que oscilam entre o mercado formal e a informalidade.

A despeito das intenções iniciais, o mecanismo por tempo de serviço tem propiciado aposentadorias precoces, tendo se transformado em um complemento de renda, pois, ao contrário dos 6 outros países que adotam tal benefício, somente

o Brasil não exige que o beneficiário se afaste do mercado de trabalho. Segundo o IPEA:

Estoque de Aposentadorias urbanas por tempo de serviço por grupos de idade na data de concessão - 1995 (%):

Idade (anos) na data

<u>de início do benefício</u>	<u>Homens</u>	<u>Mulheres</u>	<u>Total</u>
até 49 anos	30,0	42,9	32,1
até 54	65,6	74,3	67,0
até 59	88,1	94,4	89,2
até 64	98,3	98,8	98,4

O fato de a idade média na concessão do benefício ser baixa eleva a expectativa de duração do benefício previdenciário no Brasil para os trabalhadores que fazem parte do mercado formal da economia, de uma forma geral. Enquanto que para o Estado significa aumento de suas obrigações.

Além disso, a aposentadoria por tempo de serviço, a exemplo das aposentadorias privilegiadas e da ampliação dos benefícios introduzida pela Constituição de 1988, obedece a mesma lógica de free rider inerente ao sistema de repartição, onde há uma regra que vincule estritamente o benefício recebido ao valor capitalizado das contribuições acumuladas ao longo do período que o indivíduo permaneceu na ativa. Isto é, o sistema de repartição estimula o surgimento da focos de pressão localizada, que permitem a grupos específicos

abocanhar uma fatia da receita da Previdência Social, sem ter contribuído para fazer jus a isso.

É conveniente destacar que a justificativa da existência de aposentadoria por tempo de serviço pelo fato que beneficia os trabalhadores de baixa renda que entram cedo no mercado de trabalho não condiz com a realidade. Dados mostram que mesmo as pessoas de baixo poder aquisitivo que, excepcionalmente, conseguem se aposentar por tempo de serviço, geralmente o fazem em idade mais avançada. Em 1995, enquanto que 74% das novas aposentadorias urbanas concedidas por idade se destinaram a indivíduos com aposentadorias de até 2 salários mínimos, apenas 17% dos indivíduos com aposentadorias por tempo de serviço localizavam-se nessa faixa de remuneração.

IV.5-O Programa de Assistência Social da Previdência:

Os maiores de 70 anos e os inválidos que não possuíam cobertura previdenciária passaram a ter direito, independentemente de contribuição, a uma renda mensal vitalícia, desde que preenchessem certos requisitos, tais como:

- não sejam abrangidos por nenhuma outra forma de proteção previdenciária;
- não exerça nenhuma atividade remunerada ;
- não aufera rendimento superior ao valor da renda mensal fixada ;

- não seja mantido por nenhuma outra pessoa de quem dependa obrigatoriamente e;
- não tenha outro meio de prover o próprio sustento.

E, ainda assim, é revisto a cada dois anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem. O pagamento do benefício cessa no momento em que forem superadas as condições acima citadas ou em caso de morte do beneficiário.

Esse fato é ainda mais gritante quando comparamos com o valor do benefício recebido por essa parcela da população. O valor real médio dos benefícios, no setor formal, cresceu, desde julho 1994 até dezembro de 1996, de R\$ 166 para R\$ 198, enquanto que para o trabalhador do setor informal é sempre e nunca mais do que isso de um salário mínimo (R\$ 120).

Aqui estão alguns dados que dizem respeito a Previdência Social, e, especificamente, a assistência social relativo ao percentual da quantidade de benefício em manutenção sobre o total (%):

<u>ANO</u>	<u>1980</u>	<u>1981</u>	<u>1982</u>	<u>1983</u>	<u>1984</u>	<u>1985</u>	<u>1986</u>	<u>1987</u>	<u>1988</u>	<u>1989</u>	<u>1990</u>
Previdenciários	81,7	82,4	82,5	83,3	83,3	83,4	83,7	84,0	84,1	84,0	84,8
Assistenciais	18,3	17,6	17,5	16,7	16,7	16,6	16,3	16,0	15,9	16,0	15,2

<u>ANO</u>	<u>1991</u>	<u>1992</u>	<u>1993</u>	<u>1994</u>	<u>1995</u>
Previdenciários	85,0	85,7	87,0	87,7	88,2
Assistenciais	15,0	14,3	13,0	12,3	11,8

Com base nesses dados podemos concluir que a cada ano é menor o percentual da quantidade de benefícios para a Previdência Assistencial, isto é, a cada ano de todo gasto com a Previdência o percentual é cada vez menor para a Previdência Assistencial, onde, justamente, se encontra a parcela mais pobre da população.

Outro dado interessante é que a sobrevida da população de mais baixa renda é muito inferior a correspondente a população de mais alta renda. Portanto, mesmo que a expectativa do brasileiro médio na data da aposentadoria esteja em torno dos 70 anos, o que não é verdadeiro, é necessário admitir que uma parte da população, justamente a população mais pobre, tem uma expectativa de vida na data da aposentadoria inferior à média nacional.

Apenas para concluir devo mencionar uma das últimas medidas do governo Fernando Henrique Cardoso, tomada nesse último pacote econômico que foi a suspensão do pagamento de todas as aposentadorias aos idosos com mais de 70 anos de idade, que viviam, mesmo que precariamente, da renda mensal vitalícia.

Diante desse quadro, podemos concluir que, realmente, a lei que garante a Previdência Social contribui de forma ostensiva para a reprodução da pobreza em nosso país à medida que o sistema abrange, sim, a todos os trabalhadores, porém, de forma diferenciada, privilegiando alguns cidadãos em detrimento de outros.

V. CONCLUSÃO:

Segundo pesquisa atribuída à professora Maria Cristina Cacciamali, da FEA-USP, o crescimento da oferta de novos postos de trabalho continua sendo inferior ao projetado pelas necessidades decorrentes da expansão natural da população em idade de trabalhar. A elasticidade da demanda por mão-de-obra em relação ao PIB continua apresentando-se bastante inferior à unidade, assim reproduzindo o fenômeno identificado há, pelo menos duas décadas por pesquisadores brasileiros do IPEA (Instituto Brasileiro de Pesquisas Aplicadas). Isso significa dizer, muito simplesmente, que para atingir uma absorção integral da força de trabalho integral da força de trabalho brasileira, o país deveria estar crescendo a uma taxa de 7% ao ano, enquanto que as previsões oficiais apontam para crescimento em torno de 3 a 4% ao ano, os mais otimistas prevêem crescimento de 5% ao ano, o futuro do mercado de trabalho no Brasil é desalentador.

A pesquisa da professora Cacciamali revela, entretanto, outros números indicativos da rigidez da demanda por trabalho no Brasil. É que tal rigidez não ocorre uniformemente, mas sim, de modo especial, no segmento informal das relações de trabalho. O emprego formal no Brasil continua definhando, como vem ocorrendo desde a década de 70 para cá, ininterruptamente. O processo de formalização é regressivo, não progressivo, como se poderia admitir numa

abordagem superficial. Logo, a conclusão é que mesmo quando cresce, o mercado de trabalho se expande pelas beiradas da informalidade, à margem da lei, precariamente. Já se acredita que o mercado informal, hoje, chega a englobar 55% da nossa força de trabalho. No Brasil, esse problema é mais grave do que o desemprego.

Este mercado não protegido funciona como uma “piscina” larga que comporta mais participantes entrando e saindo. Enquanto isso, no mercado formal, embora as proteções legais sejam abundantes, a probabilidade de se poder entrar são bem mais reduzidas. Com isso, existe um grande número de trabalhadores à espera de uma oportunidade para lançar-se dentro de uma relação formal.

Em particular, como já vimos anteriormente, a carteira assinada habilita o indivíduo a 4 ou 5 meses de seguro desemprego pago pelo governo, além da multa indenizatória de 40% sobre seu saldo do FGTS, a legislação brasileira dá uma cobertura suplementar ao período de inatividade dos (ex-) empregados formais, aumentando assim a probabilidade de alguém permanecer desempregado no mercado protegido.

A conclusão, diante dessa realidade é muito clara: o país deve fazer tudo para diminuir a distância entre os mercados formal e informal da economia, consciente de que o aumento da proteção - via elevação das vantagens à margem do salário - constituem aumento do trabalho informal, isto é, da total falta de

proteção ao trabalhador. O Brasil continua valorizando a cultura do 'garantismo legal', acreditando que quanto mais direitos são inseridos na lei, mais pessoas serão protegidas. A realidade mundial mostra o inverso. o aumento da legislação se aplica a um número decrescente de pessoas fazendo aumentar o número de excluídos que formam o imenso mercado informal. Com efeito, no mercado protegido, o nível de desemprego aumenta porque o governo, em parte, financia o período de inatividade reduzindo os custos de busca de um novo emprego, enquanto no mercado informal o reemprego é mais frequente, porém precário. O país convive, hoje, com duas situações polares: de grande proteção e de quase absoluta desproteção.

A variedade e complexidade das exigências interpostas pela CLT, bem como pela Constituição de 1988, estão na raiz da agonia do mercado de trabalho formal no Brasil. O efeito econômico da CLT e da parafernália regulatória, além de custos de eventuais demandas trabalhistas, funciona como um grande imposto entre o empregado e o empregador, aumentando os custos totais da contratação para este, e reduzindo o salário líquido daquele. Essas leis não só contribuem para a reprodução da pobreza por todos os motivos que apontamos nesse trabalho, como também, dificulta o aumento do mercado formal, submetendo cada vez mais e mais trabalhadores nessa situação.

O maior problema do Brasil, definitivamente não é o desemprego aberto que atinge apenas 5% da força de trabalho, mas sim, o trabalho precário do mercado informal. Isso não acontece nos países mais avançados porque ali se

respeita a lei. Quem está com a lei, está empregado. Quem não pode ficar dentro da lei, está desempregado. Entre nós, existe uma lei rígida que convive com o seu descumprimento generalizado. É o mercado informal no qual o brasileiro trabalha sem nenhuma proteção e o Estado nada recolhe embora, pela Constituição, tem o dever de atender a quem adoece e enfrenta problemas na velhice.

Algo deve ser feito, pensado e executado. Do contrário daqui a dez ou vinte anos vamos ter um grande Brasil informal.

A Legislação trabalhista protege aqueles que possuem carteira de trabalho assinada, que participam do mercado de trabalho formal e por esse motivo e depois de tudo que foi falado durante esse estudo é que podemos afirmar que ela é a principal causa da reprodução da pobreza no país, à medida que cada vez mais a informalidade cresce em nosso país e que cada vez maior número de pessoas são preteridas da suposta 'justiça' do trabalho, que deveria existir e proteger toda população.

VI. BIBLIOGRAFIA:

Cupertino, F.(1976) - A concentração da renda no Brasil (o bolo está mal dividido) - Rio de Janeiro, Civilização Brasileira.

Barros, R. P. & Camargo, J. M. & Mendonça, R. - Determinantes da Pobreza no Brasil - Série Seminários n° 19/96 Diretoria de Pesquisa - IPEA.

Barros, R. P. & Mendonça, R. - Os Determinantes da Desigualdade no Brasil - Série Seminários n° 20/96 Diretoria de Pesquisa - IPEA.

Barros, R. P. & Mendonça, R. - Geração e Reprodução da Desigualdade de Renda no Brasil - Fórum: Brasil, 1995.

Magano, O. B. & Mallet, E. (1993) - O Direito do Trabalho na Constituição - Rio de Janeiro 2ª ed.

Barros, R. P. & Camargo, J. M. - Active labour market policies and poverty alleviation in Reducing poverty through labour

market policies edited by Figueiredo, J. B. & Shaheed - International Institute for Labour Studies.

Mendonça, R. & Urani, A. (organizadores) - Estudos Sociais e do trabalho - Rio de Janeiro, IPEA, 1994. V.1.

Oliveira, J. - Consolidação das Leis Trabalhistas - 20º ed. atual e aum. - São Paulo: Saraiva, 1995.

Camargo, J. M. - Flexibilidade do mercado de Trabalho no Brasil (organização) - Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1996.

Oliveira, C. A. & Mattoso, J. L. & Neto, J. S. & Pochmann, M. & Oliveira, M. A. (organização) - O Mundo do Trabalho - São Paulo: Editora Página Aberta Ltda, 1994.

Amadeo, E. - Encargos Trabalhistas, Emprego e Informalidade no Brasil - Policy Paper no, 1995.

Oliveira, M.V.C. - Previdência Social: doutrina e exposição da legislação vigente - Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1987.

Assistência Social e Cidadania - Brasília: Ministério da Previdência e Assistência Social, 1997.

Livro Branco da Previdência Social - versão simplificada -
Ministério da Previdência e Assistência Social, 1997.

Rego, L.A. - Monografia de final de curso sobre Previdência Social: aspectos teóricos e práticos, no Brasil e no mundo, orientada pelo prof^o. José Márcio Camargo, 1993.

Noronha, E.W.B.N. - Monografia de final de curso sobre A Previdência Social Brasileira, orientada pela prof^a. Marina Figueira de Mello, 1996.

Revista Brasil Mais nº 2, tema : Trabalho tudo começou com tripalium (Instrumento de tortura para aumentar a produção) - artigos de diversos autores sobre o tema, 1997.

Paixão, F. - A Previdência Social em perguntas e respostas - 26ª edição - Porto Alegre, 1993.

Além, A.C.D.& Giambiagi, F. - Texto para discussão nº374: Despesa Previdenciária: análise da sua composição, efeitos da inflação e bases para uma alternativa intermediária de reforma - Departamento de Economia PUC-Rio, 1997.